

RECEBIDO EM

08 / 10 / 21



Câmara Mun. de Vereadores

MENSAGEM Nº 071, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos à Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do projeto de Lei em apenso, que “*DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

A Lei Municipal em questão é de elevada importância para o Município, pois trata do controle da população de animais (cães e gatos), destacando-se que a esterilização tem como escopo a diminuição dos animais errantes, cujas crias indesejadas são diariamente abandonadas nos logradouros e se tornam um problema de ordem pública.

Além disso, é sabido que a saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal. O aumento da população de animais domésticos nas residências amplia o risco de contágio das zoonoses, doenças transmissíveis dos animais aos homens e vice-versa.

A população deve ser conscientizada da necessidade de se esterilizar os animais, ainda que domiciliados, para que se ponha fim à cruel e criminosa prática do abandono de filhotes indesejados, que contribui para o aumento de animais de rua e a sua consequente exposição a maus-tratos, além de incidir na norma punitiva do artigo 32 da Lei nº 9.605/98, que tipifica a conduta como crime ambiental.

Ressalta-se que o projeto contempla principalmente as famílias mais carentes, que não possuem condições de arcar com os custos da esterilização dos animais.

Por fim, consigna-se que o projeto em tela insere-se no processo para a construção de uma cidade saudável e solidária, sustentável à causa animal, com vistas ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima, apreço e consideração, solicitando que o projeto seja merecedor da análise e aprovação dos legisladores desta Douta Casa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,  
aos 08 dias do mês de outubro de 2021.

  
EVANIR WOLFF  
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 071/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**EVANIR WOLFF**, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que enviou para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica reestruturado o PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, a ser implantado e coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pelas ações de controle de natalidade canina e felina no município de Tapejara, através de castração cirúrgica de fêmeas, considerada uma forma eficaz e humanitária de controle populacional de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

**Parágrafo único** - Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

**Art. 2º** Constituem objetivos básicos do presente programa, ações de controle de natalidade canina e felina no município de Tapejara, tais como:

I - Controle da natalidade através das castrações de fêmeas para evitar o cio ou fecundação;

II - Evitar a procriação descontrolada e o abandono de cães e gatos soltos nas vias públicas e demais logradouros, mediante esterilização e educação para a posse responsável, a fim de evitar a transmissão de zoonoses;

III - A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público Municipal, mediante ações de publicidade vinculadas em meios de comunicação e mídias sociais, sobre a necessidade de esterilizar seus animais, além de impulsionar a castração dos animais em situação de rua.

**Art. 3º** O município desenvolverá ações, especialmente no que tange aos animais de rua e aos animais de população de baixa renda.

**§1º** O Município poderá firmar parcerias com associações ou entidades que estejam



envolvidas na proteção e controle populacional dos animais domésticos, especialmente os de rua, e se necessário editará normas complementares para o cumprimento desta Lei.

**§2º** Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, mediante elaboração de Termo de Fomento, para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 4º** Para o cumprimento dos artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os mesmos, na forma dos itens a seguir:

**I** - O Programa Municipal de Castração de Animais Domésticos abrangerá todas as famílias do município de Tapejara proprietários, cuidadores ou responsáveis de animais domésticos inscritos no Cadastro Único (CadÚnico), com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou renda mensal total de até três salários mínimos, e bem como os protetores voluntários que cuidam de animais de rua, estes devidamente comprovados mediante atestado fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**II** - As inscrições dos participantes aptos serão realizadas em datas e locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**III** - Os procedimentos cirúrgicos serão realizados por profissional médico veterinário e em estabelecimento devidamente registrado no CRMV.

**IV** - É de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável os cuidados pré e pós-operatórios do(s) animal(is), conforme as orientações do médico veterinário contratado.

**V** - No dia e horário marcados para castração, o profissional contratado fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

**VI** - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.

**VII** - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

**VIII** - No serviço contratado deverá estar incluso todo o material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos serviços, pré-operatório, operatório e pós-operatório.



**IX** - Entende-se por pré-operatório, operatório e pós-operatório o período de até 24 horas após a internação para o procedimento cirúrgico, salvo quando houver indicação clínica que impeça o retorno do animal para casa, o que prolongará a internação, sem que disso decorra qualquer custo adicional à Prefeitura Municipal.

**X** - Havendo necessidade de exames clínicos no período pré-operatório ou a permanência do animal internado no período pós-operatório nas dependências do estabelecimento, as despesas decorrentes serão de responsabilidade dos proprietários, cuidadores ou responsáveis de animais domésticos.

**Art. 5º** É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, vigente na data do ocorrido.

**Parágrafo único** - Os valores arrecadados a título de multa serão destinados para o Órgão Municipal responsável pelo programa de castração do Município, em dotações orçamentárias específicas.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresas, mediante processo licitatório, aptas para a realização dos serviços, atendendo o disposto na legislação específica.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, como Manutenção da Vigilância de Animais Domésticos e de ruas - Castração.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.974/2015, podendo, ainda, ser regulamentada no que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,  
aos ...

  
**EVÂNIR WOLFF**  
PREFEITO MUNICIPAL

